

## Proposta

### PROTOCOLO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA

#### DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

#### DESPACHO:

À Reunião  
28-12-2021



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

#### CHEFE DE DIVISÃO:

À Dra. Paula Veloso  
Para inserir na ordem do dia da próxima  
reunião de Câmara Municipal, conforme  
Despacho do Sr. Presidente.  
Em substituição da Chefe da DAF

28-12-2021

Lara Taveira



Considerando que:

O aumento de abandono de animais de companhia aumentou exponencialmente durante o quadro pandémico motivado pela situação epidemiológica da COVID-19.

Este abandono traduziu-se num aumento de canídeos e gatídeos nas ruas do Concelho da Nazaré e consequentemente, originou uma maior pressão no Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré.

Que a CMN não tem recursos humanos suficientes para dar proveer pelas necessidades de um CRO sobrelotado e para proceder à célere e imediata captura de animais errantes.

O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA dedica-se de forma voluntária e altruísta à captura, recolha, promoção de esterilizações e ações de alimentação específica a canídeos e gatídeos que necessitam desse complemento alimentar e auxiliam e promovem processos de adoções de canídeos e gatídeos.

O Município da Nazaré pretende dar continuidade à interação com a comunidade civil, no desenvolvimento de projetos referentes à temática das competências dos Município, relativas à gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré, materializada na celebração de um Protocolo, que se anexa, com vista à formalização de direitos e deveres das partes envolvidas.

Nazaré, 28 de dezembro de 2020

28-12-2021



Orlando Rodrigues  
Vereador da Câmara Municipal da Nazaré



## **PROPOSTA**

### **PROTOCOLO COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DA NAZARÉ E O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA**

Considerando que:

Aquando de entrada em funções deste projeto autárquico, o Centro de Recolha Oficial da Nazaré (CRO) detinha uma área com quatro celas, com lotação máxima para oito canídeos. Esse espaço acabava por ser suficiente, uma vez que os animais errantes, não reclamados, eram encaminhados para abate.

Desde inícios de 2014, muito antes da nova legislação em vigor, o Município da Nazaré determinou a cessação imediata de processos de abate de animais errantes, pelo que teve de promover ações de expansão do Centro de Recolha.

Atualmente, o CRO detém 47 celas, com capacidade para acolher 94 canídeos e encontra-se em fase de execução a última fase de expansão do espaço que terá 53 celas para canídeos; duas celas de retenção para animais perigosos, com lotação máxima de 106 canídeos; e um novo espaço que acolherá gatídeos.

Desde o início deste processo, pretendeu, este Município, abrir portas à comunidade civil, que tem sido um apoio muito importante neste projeto.

O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA, apesar de só recentemente se ter formalizado como entidade associativa, é um parceiro fundamental neste projeto, não só na dinamização de processos de adoção, mas também de captura de animais errantes, mas sobretudo pela disponibilidade de apoiar nas ações de limpeza dos espaços, especialmente aos fins de semana e feriados.

Assim, e apesar da equipa permanente de manutenção do CRO se encontrar já com três prestadores de serviços, considera-se fundamental substanciar a colaboração com esta entidade sem fins lucrativos com vista à melhoria dos serviços prestados, da divulgação e



sensibilização para a causa, mas também dos processos essenciais de adoção, que acaba por ser a finalidade deste projeto.

O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA dedica-se de forma voluntária e altruísta à captura, recolha, promoção de esterilizações e ações de alimentação específica a canídeos e gatídeos que necessitam desse complemento alimentar e auxiliam e promovem processos de adoções de canídeos e gatídeos.

O Município da Nazaré pretende dar continuidade à interação com a comunidade civil, no desenvolvimento de projetos referentes à temática das competências dos Município, relativas à gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré, materializada na celebração de um Protocolo, que se anexa, com vista à formalização de direitos e deveres das partes envolvidas.

Nazaré, 28 de dezembro de 2020

O Vereador com o pelouro do Ambiente (Canil e Serviços Veterinários)

---

(Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues)



## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-951 Nazaré, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal da Nazaré, representado pelo seu Presidente, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:**

**GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA**, com sede na Rua Amadeu Gaudêncio, n.º 20, 2450-065, Sítio da Nazaré, Pessoa Coletiva n.º 516513982, neste ato representada pelo Sr. Jorge Filipe Rosete Tomé, CC n.º 13550157.

### ENQUADRAMENTO LEGAL

No âmbito da alínea o) e ii), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competências materiais que se subsumem a deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos.



## NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que:

O aumento de abandono de animais de companhia aumentou exponencialmente durante o quadro pandémico motivado pela situação epidemiológica da COVID-19.

Este abandono traduziu-se num aumento de canídeos e gatídeos nas ruas do Concelho da Nazaré e conseqüentemente, originou uma maior pressão no Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré.

Que a CMN não tem recursos humanos suficientes para dar proveer pelas necessidades de um CRO sobrelotado e para proceder à célere e imediata captura de animais errantes.

O GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA dedica-se de forma voluntária e altruísta à captura, recolha, promoção de esterilizações e ações de alimentação específica a canídeos e gatídeos que necessitam desse complemento alimentar e auxiliam e promovem processos de adoções de canídeos e gatídeos.

O Município da Nazaré pretende dar continuidade à interação com a comunidade civil, no desenvolvimento de projetos referentes à temática das competências dos Município, relativas à gestão do Centro de Recolha Oficial de Animais da Nazaré, materializada na celebração de um Protocolo, com vista à formalização de direitos e deveres das partes envolvidas.

Assim,

O Município da Nazaré e a GRUVA celebram entre si o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas seguintes cláusulas:



## **Cláusula 1.ª**

### **Objeto**

O presente Protocolo tem como objeto estipular as condições de colaboração entre os outorgantes tendente à cedência do Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré à GRUVA para a prossecução das atividades elencadas na cláusula terceira e um apoio financeiro no valor de 8.000,00 € (oito mil euros).

## **Cláusula 2ª**

### **Obrigações do Município da Nazaré**

Ao Primeiro Outorgante compete:

1. A cedência Centro de Recolha Oficial de Animais (CRO) da Nazaré , de que é proprietária, para a prossecução das atividades descritas na cláusula terceira.
2. A atribuição de um apoio financeiro à GRUVA, no montante de 8.000,00 € (oito mil euros), em doze tranches sucessivas da seguinte forma:
  - a. O valor de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) no mês de janeiro;
  - b. O valor de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) nos meses seguintes.
3. A cedência de um espaço municipal a título gratuito, que servirá como espaço de armazenamento de materiais da associação.
4. O espaço referenciado no número anterior deverá ser objeto de acordo expresso e por escrito, devendo ser aprovado por ambos os outorgantes.

## **Cláusula 3ª**

### **Obrigações da GRUVA**

O segundo outorgante compromete-se a Auxiliar o Município da Nazaré:

- a. Na captura de canídeos e gatídeos errantes;



- b. Na promoção de processos de adoções de canídeos e gatídeos;
- c. No desenvolvimento de ações de lazer dos animais recolhidos no CRO;
- d. Assegurando rações especiais para canídeos e gatídeos que necessitem desses complementos;
- e. Colaborando na alimentação de colónias (formais e informais) de gatídeos;
- f. Colaborando em ações de divulgação, eventos e de sensibilização entre a comunidade geral e escolar;
- g. Colaborando em ações de requalificação ou de manutenção de espaços, durante o fim-de-semana, que não envolvam risco para os voluntários;
- h. Assumindo todas as despesas referentes à utilização do espaço físico cedido, designadamente as despesas com a eletricidade, água e gás, remetendo trimestralmente, a respetiva documentação comprovativa.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações referentes aos funcionários e equipamentos**

1. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.



## **Cláusula 5ª**

### **Resolução do Protocolo de Colaboração**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao segundo outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, caso o primeiro outorgante viole de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo.
5. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

## **Cláusula 6ª**

### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Protocolo fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.



#### **Cláusula 7ª**

##### **Comunicações e Notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Protocolo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Protocolo deve ser comunicada aos restantes outorgantes.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Revisão do Protocolo de Colaboração**

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a. Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b. A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
  - c. Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.
2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Prazo**

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.



## Cláusula 10ª

### Disposição Final

Os outorgantes declaram aceitar o presente Protocolo de Colaboração nos termos e condições acordadas, atestando o total conhecimento e boa-fé do preceituado a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Este protocolo é composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada uma das entidades, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Nazaré, 03 de janeiro de 2022

Pelo Município da Nazaré,

---

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.)

Pelo GRUPO DOS AMIGOS DOS ANIMAIS DA NAZARÉ – GRUVA

---

(Jorge Filipe Rosete Tomé)





MUNICÍPIO DA NAZARÉ  
CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N.º 507 012 100

## DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 040701 (Instituições sem fins lucrativos) no Orçamento para 2022, o valor de 8.000,00 € (oito mil euros), relativo ao protocolo de colaboração entre o Município da Nazaré e o Grupo dos Amigos dos Animais da Nazaré - GRUVA.

Nazaré, 28 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

